



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KENDO APD REGULAMENTO INTERNO

Regulamentação Geral

Artigo 1º Âmbito

1. Este documento visa regulamentar a actividade da Associação Portuguesa de Kendo APD, adiante designada APK, enquanto representante e entidade reguladora, em Portugal, das disciplinas do Kendo, Iaido e Jodo.

Artigo 2º Denominações

1. Neste regulamento e em qualquer outro documento anexo ou norma, as expressões: “Associação”, “Associação Portuguesa”, “Associação Portuguesa de Kendo”, “APK” e “A.P.K.” significam, para todos os efeitos “Associação Portuguesa de Kendo APD”.
2. EKF significa “Federação Europeia de Kendo” ou “European Kendo Federation” e FIK significa “Federação Internacional de Kendo” ou “International Kendo Federation”.

Artigo 3º Jurisdição

1. A APK tem, nos termos da lei e dos estatutos, jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 4º Meios de Comunicação

1. O meio privilegiado de comunicação entre os sócios e a APK é a Internet, nomeadamente através de:
 - a) Website oficial – www.kendo.pt

- b) Correio electrónico – apkendo@kendo.pt
- 2. A morada postal da APK será por defeito a mesma do seu Presidente ou outra por ele indicada.

Artigo 5º Sócios

- 1. São sócios da APK os Clubes, a quem cabe leccionar a prática do Kendo.
 - a) Clube de Kendo é um clube de praticantes ou associação que pratica e promove o desenvolvimento do Kendo na sua área de intervenção.
 - b) Os Clubes de Kendo filiam-se na APK através de processo de inscrição específico, conforme detalhado no Artigo 6º.
 - c) Os sócios são representados pelo máximo de dois delegados na Assembleia-Geral da APK.

Artigo 6º Sócios Inscrição

O processo de inscrição implica a observância dos seguintes passos junto da Direcção da APK:

- 1. Envio de requerimento próprio integralmente preenchido.
- 2. Envio de comprovativo de existência legal.
- 3. Envio de declaração do Responsável Técnico do Clube, instrutor reconhecido pela APK, formalizando a aceitação desta função.
- 4. Sem prejuízo dos pontos anteriores, a condição de sócio é provisória, tornando-se definitiva após ratificação na Assembleia-Geral seguinte à da data da inscrição.

Artigo 7º Sócios Direitos

- 1. São direitos dos sócios para além do disposto no artigo 8º dos Estatutos:
 - a) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de federados Honorários e de Mérito;

- b) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos, regulamento interno, normas ou por deliberação da Assembleia-Geral da APK.

Artigo 8º
Sócios
Deveres

1. São deveres dos Sócios para além do disposto no artigo 9º dos Estatutos:
- a) Manter actualizados os estatutos, regulamento interno e normas;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamento interno, normas e demais determinações da APK, bem como observar as instruções emanadas pelos órgãos competentes da Administração Pública;
 - c) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APK;
 - d) Cooperar, dentro do seu âmbito, na organização de actividades desportivas em que sejam convidados a tomar parte pela APK;
 - e) Submeter à aprovação da APK, nos prazos por ela estabelecidos, o calendário das provas, estágios ou outras actividades que pretendam realizar;
 - f) Enviar à APK cópias do seu regulamento interno, ou alterações ao mesmo, bem como os relatórios anuais e demais publicações;
 - g) Enviar à APK, sempre que solicitado ou alterado, a listagem completa dos seus federados ou a federar na APK, com menção dos respectivos contactos e demais dados relativos ao clube;

Artigo 9º
Sócios
Acções Disciplinares

1. Para além do disposto no Artigo 10º dos Estatutos, o incumprimento do disposto nos estatutos, neste regulamento ou normas, bem como situações que violem o regular funcionamento da APK, pode levar a uma avaliação disciplinar da qual poderá resultar, em Assembleia-Geral:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.



2. A decisão sobre Advertência escrita pode ser tomada provisoriamente pela Direcção da APK até à próxima Assembleia-Geral.

Artigo 10º
Sócios
Manutenção e Desistência

1. A condição de sócio renova-se automaticamente no início de cada ano civil por período igual a um ano;
2. O gozo da condição de sócio mantém-se enquanto forem cumpridos todos os deveres de sócio enunciados no Artigo 8º;
3. Sem prejuízo dos números anteriores, o gozo da condição de sócio é interrompido caso seja aplicada medida disciplinar de Suspensão;
4. A desistência da condição de sócio só produzirá efeitos sobre o ano civil seguinte e deverá ser formalizada através de comunicação escrita pelos meios preferenciais estabelecidos até trinta dias do final do ano civil em curso.

Artigo 11º
Sócios
Readmissão

A readmissão do sócio obriga ao observar de um novo processo de inscrição, conforme descrito no Artigo 6º deste regulamento interno. Caso tenha ocorrido expulsão, a readmissão só será possível após um período mínimo de 2 anos e mediante autorização da Direcção, devendo posteriormente ser ratificada em Assembleia-Geral.

Artigo 12º
Órgãos

1. Existem três órgãos que asseguram o funcionamento da APK nas suas várias vertentes:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos da APK não podem receber quaisquer remunerações ou gratificações por serviços prestados à APK;
3. Os membros elegíveis dos órgãos da APK são quaisquer indivíduos eleitos em Assembleia-Geral, em listas únicas, através de sufrágio directo, devendo cada lista anexar, aquando da sua apresentação, um programa de acção para o período do mandato, sob pena da sua rejeição;
4. As listas deverão ser apresentadas à APK até sessenta dias antes do fim do mandato em vigor;
5. Se nenhum conjunto de listas completo tiver sido apresentado, competirá aos membros dos órgãos da Associação, em colégio, elaborá-lo até vinte dias antes da reunião da Assembleia-geral.
6. Nenhum indivíduo pode fazer parte de mais do que uma lista;
7. As listas a concurso e respectivos programas de acção deverão ser divulgados a todos os sócios com o mínimo de quinze dias de antecedência da reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 13º
Órgãos
Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por:
 - a. Um Presidente.
 - b. Um Vice-Presidente.
 - c. Um Secretário.
2. Compete à Assembleia-Geral a apresentação, discussão e votação de todas as propostas relevantes ao funcionamento da APK, tais como:
 - a. Alteração aos Estatutos, Regulamento Interno e outras normas;
 - b. Renovação dos órgãos;
 - c. Aprovação do Relatório Anual de Contas;
 - d. Aprovação do Orçamento Anual e Quotização;
 - e. Decisão sobre Acções Disciplinares;
 - f. Elaboração de Actas de reunião de Assembleia-Geral;
3. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos;

4. A Assembleia-Geral reúne em local de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa;
5. As convocatórias para as reuniões da Assembleia-geral serão efectuadas pelo meio de comunicação preferencial estabelecido com o mínimo de quinze dias de antecedência;
6. As convocatórias deverão mencionar os assuntos da ordem do dia, data, hora e local de realização;
7. As propostas de discussão de assuntos em Assembleia-Geral poderão ser efectuadas em qualquer altura. Caso sejam recebidas após o envio de convocatória poderão ainda ser discutidas na reunião de Assembleia-Geral respectiva, porém, serão remetidos para o final da ordem de trabalhos e não poderão ser alvo de votação;
8. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos, ao Regulamento Interno e outras normas em vigor.

Artigo 14º
Órgãos
Direcção

1. A Direcção é composta por:
 - a. Um Presidente.
 - b. Um Vice-Presidente.
 - c. Um Secretário-Geral.
 - d. Um Tesoureiro.
2. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração corrente da APK relevantes ao seu funcionamento bem como todos os outros cuja natureza ultrapasse a competência dos restantes órgãos, nomeadamente:
 - a. Representar da APK perante terceiros,
 - b. Elaborar o Orçamento Anual e Preçário;
 - c. Elaborar o Plano Anual de Actividades;
 - d. Elaborar o Relatório Anual de Contas;
 - e. Assegurar a gestão de tesouraria;
 - f. Assegurar a inscrição de novos sócios;
 - g. Promover a graduação dos federados;

- h. Avaliar situações de incumprimento dos deveres de sócio e respectivas acções a aplicar;
3. A conta bancária da APK só pode ser movimentada em cada momento por um mínimo de dois de três membros da direcção;

Artigo 15º
Órgãos
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a. Um presidente;
 - b. Um secretário
 - c. Um relator.
2. O Conselho Fiscal tem a competência de comentar e fiscalizar o Orçamento Anual, Relatório Anual de Contas e todos os actos da direcção que visem a alteração das receitas e despesas, propondo a sua aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 16º
Órgãos
Renúncia e perda de mandato

1. Os membros dos órgãos da APK podem renunciar ao mandato, mas a efectividade da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia-geral ou do Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.
2. Os membros dos órgãos da Associação perdem igualmente o mandato quando:
 - a) Se colocarem em situação que os torne ilegíveis;
 - b) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são anuláveis nos termos gerais.

4. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato, da destituição ou da aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de gerência em curso.
5. Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral preencher as vagas em aberto nos órgãos da Associação, mediante proposta do Presidente do órgão em que se verificarem, salvo se as circunstâncias aconselharem para o efeito a convocação extraordinária da Assembleia-geral
6. Os membros dos órgãos da Associação são convocados para as reuniões pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus membros.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
8. Os membros dos órgãos da Associação não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões a que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição por meio de declarações registadas na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 17º
Assembleia-geral
Votos

O número total de votos da Assembleia-geral será o que resultar da aplicação das seguintes normas:

1. Todos os Sócios presentes têm direito a um voto
2. O Presidente da Mesa poderá permitir a assistência de quaisquer outras entidades que não as previstas, sem direito a voto, desde que não seja deliberado em contrário pela maioria dos sócios presentes.

Artigo 18º
Assembleia-geral
Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-geral se lavrará acta em livro especial ou suporte digital transposto para papel, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, o qual assinará os termos de abertura e encerramento.

2. A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia-geral na reunião seguinte, devendo a respectiva minuta ser previamente enviada a todos os sócios.
3. Nos casos em que a Assembleia-geral o delibere, poderá a acta ser aprovada em minuta no final da reunião.
4. As actas serão assinadas pelos membros da Mesa, após a reunião da aprovação

Artigo 19º Quotas da APK

1. O valo da quota anual corresponde ao produto da seguinte fórmula: *nº de federados X valor estabelecido no precário APK*
2. As quotas anuais da APK são pagas até dia 31 de Janeiro do ano a que respeitam.
3. Em caso de incumprimento do número anterior, a quota sofre um agravamento de 10% por cada mês em atraso. Este agravamento transita para os anos seguintes até ao regularizar das quotas em atraso, ficando entretanto suspensos todos os direitos do associado.
4. Situações de excepção relativamente ao ponto anterior poderão ser analisadas pela direcção, desde que expostas atempadamente.
5. Caso o pedido de inscrição de novos federados na APK seja submetido após dia 30 de Junho, o valor da quota desse ano referente aos mesmos sofrerá uma redução de 50%.

Artigo 20º Despesas

Sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo Segundo dos estatutos constituem despesas da Associação:

1. As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da Associação;
2. As despesas de deslocações, estadas e representações efectuadas pelos membros dos órgãos da Associação, quando ao serviço da Associação;

3. O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações dos membros dos órgãos da Associação, quando ao serviço da Associação;
4. O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações da selecção nacional aos Campeonatos da Europa e/ou Mundial;
5. O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões dos campeonatos nacionais;
6. Os subsídios às Associações, Clubes e outros organismos ligados à modalidade;
7. Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
8. Outras despesas enquadráveis na actividade da Associação.

Artigo 21º Gestão

1. Os actos de gestão da Associação serão registados em formato digital e impressos em papel ou livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.
2. O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Associação.
3. A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.
4. O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 22º Outras Disposições

1. As disposições dos Estatutos, do Regulamento interno Geral e das Normas, prevalecem sobre quaisquer regulamento interno das entidades filiadas.
2. Quaisquer alterações aos Estatutos, ao regulamento interno Geral ou às normas referidas no número anterior entrarão em vigor provisoriamente logo que aprovadas pela Direcção e definitivamente depois de aprovados em Assembleia-geral.



3. Todos os casos omissos nos estatutos e regulamento interno em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação após audição dos pareceres dos órgãos competentes para o efeito.